



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 37/2023, de 23 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

*Recebido  
24/11/2023  
Receba*

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que propõe ajustes no § 1º do art. 6º da Lei nº. 2.105/2022, responsável por estabelecer as estimativas de receita e fixar as despesas do município de Maracaju/MS para o exercício financeiro de 2023.

A presente iniciativa surge da necessidade imperativa de promover adequações na legislação orçamentária vigente, visando aprimorar a flexibilidade e a capacidade de resposta da administração municipal diante das dinâmicas e desafios inerentes à gestão pública.

A proposta central do projeto consiste na elevação do percentual de suplementação autorizado, passando de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento). Esta medida se fundamenta na urgência de conferir maior margem de manobra à gestão orçamentária, permitindo-nos enfrentar de maneira mais eficaz possíveis contingências e ajustes necessários ao longo do exercício financeiro.

Cumpre ressaltar que as alterações propostas são embasadas em critérios técnicos e na preocupação constante com a responsabilidade fiscal. Os limites de suplementação permanecem dentro dos parâmetros estabelecidos, garantindo o estrito cumprimento das normativas legais. Além disso, a fonte de cobertura dos recursos, conforme estipulado nos incisos de I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, atesta a transparência e legalidade na utilização dos recursos públicos.

Ao propor tais ajustes, buscamos não apenas assegurar a estabilidade financeira do município, mas também otimizar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, primando sempre pelo atendimento das demandas e necessidades da comunidade local.

Assim sendo, solicitamos a atenção e a análise cuidadosa de Vossas Excelências em relação ao referido Projeto de Lei, confiantes de que a aprovação desta iniciativa contribuirá significativamente para a melhoria da gestão orçamentária do município de Maracaju/MS.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

Desta forma, submetemos o projeto de lei que propõe ajustes no § 1º do art. 6º da Lei nº. 2.105/2022, responsável por estabelecer as estimativas de receita e fixar as despesas do município de Maracaju/MS para o exercício financeiro de 2023 à apreciação de Vossas Excelências, solicitando a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da necessidade de aplicação dos recursos já previamente aprovados, permitindo-se o cumprimento do orçamento municipal, aliada ao compromisso desta gestão em promover a eficiência na alocação dos recursos municipais, buscando otimizar a execução do orçamento e, conseqüentemente, o atendimento às demandas da população.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador ROBERT GUSTAVO ZIEMANN  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Maracaju – MS



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 029/2023, de 23 de novembro de 2023.

*“Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº. 2.105/2022 que estima a receita e fixa a despesa do município de Maracaju/MS, para o exercício financeiro de 2023; e dá outras providências”.*

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e eie SANCIONA a seguinte Lei.*

**Art. 1º** Altera o percentual de suplementação autorizado no § 1º do art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente, elevando-o de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento).

**Art. 2º.** O § 1º do art. 6º da Lei nº 2.105/2022, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º.....*

*§ 1º. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos nos incisos de I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964”.*

**Art. 3º.** Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com as disposições desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal